
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONVÊNIO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO Nº
03/2022

**CONVÊNIO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO Nº 03/2022**

CONVÊNIO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE RURAL DO
SEMIÁRIDO, A FUNDAÇÃO GUIMARÃES
DUQUE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ
DA PENHA VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO
PROJETO: ESNIS – Extensão Universitária voltada
ao Desenvolvimento Socioambiental - projeto de
gerenciamento integrado de resíduos sólidos urbanos.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA**, doravante denominada **CONVENIENTE/EXECUTOR**, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o número 24.529.265/0001-40, estabelecida na BR 110, Km 47, Bairro Costa e Silva, Mossoró-RN, neste ato representada pela sua **LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, , inscrita no CPF do Ministério da Fazenda sob o n.º 877.331.614-87, a **FUNDAÇÃO GUIMARÃES DUQUE – FGD**, doravante denominada **INTERVENIENTE**, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 08.350.241/0001-72, com sede na Avenida Francisco Mota, n.º 572, Campus da UFERSA – Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP: 59.625-900, neste ato legalmente representada pelo seu Presidente, **LUCAS LÚCIO GODEIRO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o n.º 056.549.504-60, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**, neste ato representado por seu Prefeito, **RAIMUNDO NONATO FERNANDES**, doravante denominada **CONCEDENTE**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 08.357.642/0001-54, com sede à Rua Prefeito Francisco Fontes, 22, Centro, José da Penha /RN, CEP: 59980-000, **CONSIDERANDO:**

1. Que a Lei nº 8.958/1994, prevê a possibilidade de que as Instituições Federais de Ensino Superior realizem convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do Art. 24 da Lei no 8.666/1993, por prazo determinado, com fundações constituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos;
2. Que o Decreto nº 8.240/2014, regulamenta os convênios ECTI cuja finalidade é o financiamento ou a execução de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação.
3. Que o objetivo proposto nesse projeto é de interesse mútuo dos participantes promovendo atividades conjuntas de ensino e/ou extensão promovendo a sociedade benefícios diretos na atuação da Universidade;

Celebram o presente **CONVÊNIO ECTI**, em conformidade com as normas legais vigentes, e com as disposições contidas nos autos do processo administrativo nº 23091.000405/2022-16, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Art. 1 - O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre os participantes com vistas a executar o projeto “ESNIS – Extensão Universitária voltada ao Desenvolvimento Socioambiental - projeto de

gerenciamento integrado de resíduos sólidos urbanos”, conforme plano de trabalho, considerado como parte integrante deste Termo para todos os efeitos de direito, devidamente cadastrado na UFERSA sob o nº 29/2021 no SIPAC, como projeto de Pesquisa e/ou Extensão.

Parágrafo Único: O presente instrumento tem como objeto Firmar parcerias/cooperação técnica e científica com as gestões municipais das cidades do semiárido brasileiro com intuito de desenvolver ações de extensão de cunho Desenvolvimento Socioambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES

Art. 2.1 – São atribuições da UFERSA/CONVENENTE-EXECUTORA:

Alocar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto enunciado na Cláusula Primeira deste Termo de Convênio;
Designar responsável técnico para coordenar o Projeto;
Participar com seu quadro de docentes e servidores na realização do projeto, desde que sem prejuízo de suas atribuições funcionais na Instituição;
Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico para a execução do Projeto, desde que não acarrete prejuízo às atividades da Instituição;
Supervisionar e fiscalizar os trabalhos realizados pertinentes à execução do objeto deste Termo de Convênio, por meio de relatórios técnicos com os resultados obtidos que detalhem as normas técnicas aplicadas, dados e/ou informações, materiais e métodos, as fases e os procedimentos adotados;
Responder, subsidiariamente com a FGD, por qualquer dano ou prejuízo causado ao financiador do projeto ou a terceiros, em decorrência da execução das obrigações previstas nos contratos de financiamento do projeto;
Assegurar à **CONCEDENTE** o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto, descrito no ANEXO I deste CONVÊNIO, e de comunicar eventuais desacordos constatados;
Informar a participação da UFERSA e do financiador do projeto em todo material de divulgação do projeto;
Analisar os pedidos de remanejamento orçamentário no plano de trabalho julgando a sua pertinência para o alcance do objetivo proposto na Cláusula Primeira;
Definir o uso dos rendimentos de aplicação, caso seja necessário, desde que seja em prol deste projeto;
Apresentar, ao término do estudo, ao **CONVENENTE** os resultados do projeto em questão;

Art. 2.2 – São atribuições da partícipe FGD/INTERVENIENTE:

Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto, previstas na Cláusula Primeira;
Fazer uso de forma adequada dos recursos financeiros que lhe serão repassados pelos financiadores do projeto, assegurando sua aplicação exclusivamente no projeto, conforme Planos de Aplicação específicos;
Movimentar os recursos do projeto em conta exclusiva, exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados;
Prestar contas ao financiador, através da apresentação de comprovantes da aplicação dos recursos repassados e movimentados em contas específicas;
Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras de referentes a este Termo de Convênio;
Transferir a UFERSA, ao final do projeto, a título de doação, os bens adquiridos com os recursos provenientes deste instrumento;
Informar a participação da UFERSA e da **CONCEDENTE** na execução do objeto deste Termo de convênio em todo material de divulgação do mesmo.
Garantir o controle contábil específico dos recursos aportados e utilizados no projeto.
Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas finais dos recursos recebidos do financiador;

Devolver a **CONCEDENTE** os recursos, acrescidos dos rendimentos de aplicação, não utilizados;
 Informar a participação da UFERSA na execução do objeto deste convênio em todo material de divulgação do mesmo.

Art. 2.3 - São atribuições da CONCEDENTE:

Efetuar o repasse dos valores para o desenvolvimento do Projeto, observados rigorosamente os limites e valores fixados neste instrumento;
 Respeitar o cronograma de desembolso vinculado ao Projeto, nas condições aprovadas pelos Partícipes;
 Supervisionar o desenvolvimento do Projeto, solicitando informações quando as julgar necessárias;
 Fornecer à **CONVENENTE** e à **INTERVENIENTE** toda a documentação técnica e outros elementos de que dispõe, os quais, a seu exclusivo critério, sejam considerados necessários à execução do Projeto identificado na Cláusula Primeira deste Termo de Convênio;
 Designar prepostos para participar de reuniões com a equipe da **CONVENENTE** e da **INTERVENIENTE**, visando a dirimir questões técnicas pertinentes ao andamento do projeto;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DAS DESPESAS DA EXECUÇÃO DO PROJETO E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 3.1 - As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão à conta da seguinte dotação Orçamentária:

Unidade Gestora:	2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA
Órgão Orçamentário:	5000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária:	5101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Função:	4 – Administração
Subfunção:	122 – Administração Geral
Programa:	1 – Apoio Administrativo
Ação:	2.21 – Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos
Class. da Despesa:	97. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recursos:	100 – RECURSOS PRÓPRIOS
Valor:	140.738,40 (Cento e quarenta mil, setecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos)

Art. 3.2 – Para a execução do objeto deste Termo, a **CONCEDENTE** repassará o montante de **R\$ 140.738,40** (cento e quarenta mil setecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos) à FGD, conforme o Cronograma de Desembolso descrito no item 3.2, obedecidas às seguintes condições:

§ 1º. Os recursos financeiros, a serem transferidos pela **CONCEDENTE**, serão obrigatoriamente movimentados pela **INTERVENIENTE**, por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Termo de Convênio, cujos extratos integrarão as respectivas prestações de contas;

§ 2º Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores movimentação mediante conta bancária;

§ 3º Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Instrumento;

§ 4º. A **INTERVENIENTE** será ressarcida em razão dos serviços de que trata a Cláusula Primeira. Tal ressarcimento deverá ser calculado utilizando-se como base os custos operacionais assumidos pela **INTERVENIENTE**, através de planilha de ressarcimento devidamente aprovada pela **CONVENENTE**, e não superior a 15%, a

qual assumirá as suas custas as despesas operacionais da **INTERVENIENTE**;

§ 5º O valor a ser pago a título de ressarcimento apresentado na alínea "a", do § 1º, será proporcional a execução financeira do plano de trabalho custado pela **CONCEDENTE**;

§ 6º A **CONVENIENTE** será ressarcida mediante doação dos bens de capital adquiridos no âmbito deste instrumento e através dos resultados gerados no âmbito deste projeto, considerando assim estes itens maiores conveniência para a instituição do que o ressarcimento financeiro;

Art. 3.2 - O cronograma de desembolso financeiro será o seguinte:

§1º Ficará sob a responsabilidade da **CONCEDENTE**, as despesas para a execução das despesas diretas do Plano de Trabalho:

1ª Parcela até 31 de março de 2022, o valor de R\$ 5.864,10 (cinco mil oitocentos e sessenta e quatro reais e dez centavos);
2ª Parcela até 30 de abril de 2022, o valor de R\$ 5.687,10 (cinco mil seiscentos e oitenta e sete reais e dez centavos);
3ª Parcela até 31 de maio de 2022, o valor de R\$ 5.864,10 (cinco mil oitocentos e sessenta e quatro reais e dez centavos);
4ª Parcela até 30 de junho de 2022, o valor de R\$ 5.864,10 (cinco mil oitocentos e sessenta e quatro reais e dez centavos);
5ª Parcela até 31 de julho de 2022, o valor de R\$ 5.864,10 (cinco mil oitocentos e sessenta e quatro reais e dez centavos);
6ª Parcela até 31 de agosto de 2022, o valor de R\$ 5.864,10 (cinco mil oitocentos e sessenta e quatro reais e dez centavos);
7ª Parcela até 30 de setembro de 2022, o valor de R\$ 5.864,10 (cinco mil oitocentos e sessenta e quatro reais e dez centavos);
8ª Parcela até 31 de outubro de 2022, o valor de R\$ 5.864,10 (cinco mil oitocentos e sessenta e quatro reais e dez centavos);
9ª Parcela até 30 de novembro de 2022, o valor de R\$ 5.687,10 (cinco mil seiscentos e oitenta e sete reais e dez centavos);
10ª Parcela até 31 de dezembro de 2022, o valor de R\$ 5.687,10 (cinco mil seiscentos e oitenta e sete reais e dez centavos);
11ª Parcela até 31 de janeiro de 2023, o valor de R\$ 5.687,10 (cinco mil seiscentos e oitenta e sete reais e dez centavos);
12ª Parcela até 28 de fevereiro de 2023, o valor de R\$ 5.864,10 (cinco mil oitocentos e sessenta e quatro reais e dez centavos);
13ª Parcela até 31 de março de 2023, o valor de R\$ 5.687,10 (cinco mil seiscentos e oitenta e sete reais e dez centavos);
14ª Parcela até 30 de abril de 2023, o valor de R\$ 5.687,10 (cinco mil seiscentos e oitenta e sete reais e dez centavos);
15ª Parcela até 31 de maio de 2023, o valor de R\$ 5.864,10 (cinco mil oitocentos e sessenta e quatro reais e dez centavos);
16ª Parcela até 30 de junho de 2023, o valor de R\$ 5.864,10 (cinco mil oitocentos e sessenta e quatro reais e dez centavos);
17ª Parcela até 31 de julho de 2023, o valor de R\$ 6.041,10 (seis mil e quarenta e um real e dez centavos);
18ª Parcela até 31 de agosto de 2023, o valor de R\$ 6.218,10 (seis mil duzentos e dezoito e dez centavos);
19ª Parcela até 30 de setembro de 2023, o valor de R\$ 5.864,10 (cinco mil oitocentos e sessenta e quatro reais e dez centavos);
20ª Parcela até 31 de outubro de 2023, o valor de R\$ 5.864,10 (cinco mil oitocentos e sessenta e quatro reais e dez centavos);
21ª Parcela até 30 de novembro de 2023, o valor de R\$ 5.687,10 (cinco mil seiscentos e oitenta e sete reais e dez centavos);
22ª Parcela até 31 de dezembro de 2023, o valor de R\$ 5.864,10 (cinco mil oitocentos e sessenta e quatro reais e dez centavos);
23ª Parcela até 31 de janeiro de 2024, o valor de R\$ 6.041,10 (seis mil e quarenta e um real e dez centavos).
24ª Parcela até 29 de fevereiro de 2024, o valor de R\$ 6.395,10 (seis mil trezentos e noventa e cinco reais e dez centavos);

§2º Ficará sob a responsabilidade da **CONCEDENTE**, a despesa referente ao ressarcimento das despesas operacionais da **INTERVENIENTE**;

1ª parcela, no valor de até R\$ 12.794,40 ao término dos 12 primeiros meses, e deverá corresponder ao percentual de execução das despesas auferidas no plano de trabalho;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Art. 4.1 - O prazo de vigência deste instrumento será de 22/03/2022 á 29/03/2024.

Parágrafo Primeiro. A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada, por acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo Para celebração de Termo Aditivo, a **UFERSA** deverá apresentar a Justificativa e a proposta de reprogramação para implementação de ações com o objetivo deste instrumento a serem prorrogadas à **CONCENDENTE**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Art. 5.1 - A publicação do extrato deste Convênio e de seus aditamentos no Diário Oficial da União – D.O.U., que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **UFERSA**, às suas expensas.

Art. 5.2 - A publicação do extrato deste Convênio e de seus aditamentos no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

Art. 6.1 - Cada partícipe indicará um servidor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo;

Art. 6.2 - Ao fiscal do convênio, servidor da **UFERSA**, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração da Universidade;

Parágrafo único - O fiscal anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 6.3 - É assegurado o acesso dos órgãos e das entidades públicas partícipes e dos órgãos de Controle Interno e Externo aos processos, aos documentos e às informações referentes aos recursos públicos recebidos e aos locais de execução do objeto dos convênios.

CLÁUSULA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 7.1 - Os partícipes se obrigam a submeter, por escrito e previamente à aprovação uns dos outros, qualquer matéria científica ou tecnológica que decorra deste Termo de Convênio a ser eventualmente divulgados em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros;

Parágrafo único: O prazo para aprovação será de 30 (trinta) dias e a falta de resposta irá significar autorização para publicação;

Art. 7.2 - As publicações de qualquer natureza, resultantes das atividades realizadas no âmbito do Termo de Convênio, mencionarão os partícipes, autores, inventores ou obtentores e pesquisadores envolvidos diretamente nos trabalhos que são objeto de publicação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS MÓVEIS PERMANENTES

Art. 8.1 - Todos os bens permanentes adquiridos com os recursos gerados deverão ser incorporados ao patrimônio da **CONVENENTE**, imediatamente após o seu recebimento, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial.

Art. 8.2 - Na nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente), a **INTERVENIENTE** entregará a primeira via à **CONVENENTE**, para fins de incorporação ao seu patrimônio. A segunda via fará parte da prestação de contas, devendo ambas serem atestadas pelo Coordenador do Termo de Convênio.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Art. 9.1 - Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes;

Art. 9.2 - A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão;

Parágrafo único. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações ou por qualquer prática que atente contra a boa-fé e os princípios que norteiam a Administração Pública, sem quaisquer ônus advindos dessa medida.

CLÁUSULA DECIMA – DO ENCERRAMENTO

Art. 10.1 - O presente instrumento encerrar-se-á de pleno direito pelo advento de seu termo, pela impossibilidade de consecução de seu objeto, ou por mútuo consentimento dos partícipes.

CLÁUSULA ONZE - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11.1 - A prestação de contas final deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência do plano de trabalho.

Art. 11.2 - A prestação de contas será composta dos seguintes documentos:

I - Relatório de Cumprimento do Objeto;

II - Notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados, valor, aposição de dados do conveniente, programa e número do Convênio;

III - Relatório de prestação de contas;

IV - Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente Convênio, quando for o caso;

VI - Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VII - Relação dos serviços prestados, quando for o caso;

VIII - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos a favor do **CONCEDENTE**, quando houver;

IX - Termo de doação dos bens adquiridos no âmbito do projeto da **INTERVENIENTE** para a **CONVENIENTE**;

X - Termo de Compromisso por meio do qual o **INTERVENIENTE** se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio pelo prazo de 10 anos.

CLÁUSULA DOZE – DO FORO

Art. 12.1 - Fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal, na cidade de Mossoró, para dirimir quaisquer controvérsias deste Convênio, quando não solucionadas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF).

E assim, por estarem de pleno acordo, com as Cláusulas e Condições expressas neste instrumento, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para os efeitos legais.

Mossoró/RN, 21 de março de 2022.

Pela UFERSA:	Pela FGD	Pela CONCEDENTE
LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA	LUCAS LÚCIO GODEIRO	RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Reitora	Presidente	Prefeito

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:215A25C2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/03/2022. Edição 2742
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>